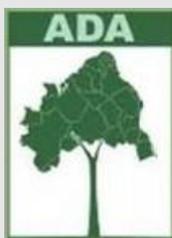




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



Ato Declaratório Ambiental

Perguntas e respostas para auxiliar no preenchimento do formulário

MANUAL DO SISTEMA ADAWeb

Brasília, 2023



Presidência da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Marina Silva

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Diretoria de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas

Lívia Karina Passos Martins

Assessoria Técnica da Diretoria de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas

Julianna Sampaio Gomes de Oliveira

Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Flora

Allan Valezi Jordani

Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora

Fernanda Ramos Simões

Equipe Técnica

Augusto Rander Tomazini

Bruno Seiji Tagami Lodeti

Custódio Duarte Coelho Neto

Francisco Carneiro Portela



APRESENTAÇÃO

Este Manual, intitulado “Ato Declaratório Ambiental - Perguntas e respostas para auxiliar no preenchimento do formulário”, representa o esforço do Ibama em disponibilizar aos contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR) um tutorial para auxiliar nas dúvidas relacionadas aos temas ambientais.

O preenchimento correto do formulário, além de garantir as isenções tributárias que a lei permite, faz um chamamento para as vantagens da observância das leis ambientais, cuja declaração de informações dá ao órgão ambiental um instrumento de controle da regularidade da atividade produtiva rural.

Assim, o atual modelo do Ato Declaratório Ambiental, previsto no art. 17-0 da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), criou um instrumento em que, a um só tempo, questões tributárias e questões ambientais se sintonizaram para compensar, pecuniariamente, os produtores que estão em conformidade com a legislação.

Quanto à estrutura editorial do manual “*Ato Declaratório Ambiental (ADA) - Perguntas e respostas para auxiliar o preenchimento do formulário*”, estão dispostas 65 perguntas, seguidas das respectivas respostas. As perguntas foram selecionadas por serem as dúvidas mais comuns que são dirigidas aos canais de comunicação do Ibama.



Sumário

DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	7
01 – O que é o ADA?	7
02 – Áreas de interesse ambiental são isentas de tributação do ITR?	7
03 – Para que serve o ADA? Quais os benefícios de sua entrega?	7
04 – O ADA é de preenchimento obrigatório?.....	8
05 – O que pode acontecer se o contribuinte não apresentar o ADA?	8
06 – Qual o fundamento legal do ADA?	8
07 – O ADA substitui a obrigação do CAR?	8
PERÍODO E FORMATO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO ADA	9
08 – Qual o período de entrega do ADA?	9
09 – Em que momento o proprietário rural declara o ADA?	9
10 – O que acontece no caso de o Ibama lavar, de ofício, novo ADA?	9
11 – Quando um ADA é considerado retificador? Quando é necessário apresentar um ADA retificador?	10
12 – É possível apresentar ADA retroativamente?	10
13 – Por não haver apresentação do ADA retroativo, qual procedimento adotar?	10
14 – Pode ser apresentado mais de um ADA por imóvel rural em um mesmo exercício?.....	10
15 – Há restrição na quantidade de ADAs a serem apresentados por um declarante em um mesmo exercício?	11
16 – O ADA pode ser preenchido em formulário impresso e entregue ao Ibama?.....	11
17 – Quais sanções são previstas pelo Ibama em virtude da não apresentação ou atraso do ADA? Devem ser pagas multas pela não apresentação?	11
18 – O que é o número do recibo do ADA (outrora, número do processo no Órgão Ambiental ou Protocolo do Ibama)?.....	12
ACESSO E USO DO SISTEMA ADAWEB	12
19 – Existe algum pré-requisito de máquina (computador) para acessar o sistema ADAWeb?	12
20 – Existe algum sistema de habilitação (de acesso prévio) para utilizar o sistema ADAWeb?	12
21 – Como realizar o cadastro nos sistemas Ibama?	13
22 – Onde se acessa o sistema ADA?	15
23 – Como se transmite o formulário ADA?	18
24 – Como obter o recibo de entrega do ADA?	20
25 – Como retificar a declaração do ADA?.....	21
26 – Qual a unidade de medida utilizada no formulário ADA?.....	21
27 – Quais imóveis são obrigados a preencher os dados de georreferenciamento (latitude e longitude)?	22



DECLARANTE DO ADA	22
28 – Quem é o declarante do ADA?	22
29 - Quem pode ser considerado proprietário?.....	22
30 – Quem pode ser considerado enfiteuta ou foreiro?	22
31 – Quem pode ser considerado usufrutuário?	23
32 – Quem pode ser considerado posseiro?.....	23
33 – No caso de falecimento do proprietário (espólio), o ADA deve ser declarado com os dados de quem?	23
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL.....	24
34 – Como identificar o imóvel rural?.....	24
35 – Onde se obtém o número do imóvel na Receita Federal?.....	24
36 – Os dados do endereço do imóvel são obrigatórios?	24
TIPOS DE ÁREAS AMBIENTAIS ABRANGIDAS PELO ADA	24
37 – Quais as áreas não tributáveis do imóvel rural?	24
38 – Para quais áreas não tributáveis do imóvel rural não é exigida averbação?	25
39 - As áreas enquadradas como não tributáveis do imóvel rural devem se referir a que momento?	25
40 – A legislação do ITR fixa limite mínimo ou máximo de áreas não tributáveis para a apresentação do ADA?	25
41 – O que é Área de Preservação Permanente (APP)?.....	26
42 – Todo imóvel rural deve possuir, obrigatoriamente, Área de Preservação Permanente (APP)?.....	28
43 – O que é Reserva Legal (ARL)?	28
44 – Todo imóvel rural deve possuir, obrigatoriamente, Área de Reserva Legal (ARL)?.....	28
45 – O percentual de área a ser destinada à Reserva Legal é fixo?	29
46 – É possível existir Reserva Legal em áreas de posse?.....	29
47 – O que são áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)?.....	29
48 – O que são áreas de Servidão Ambiental (ASA)?	30
49 – O possuidor pode constituir área de RPPN e Área de Servidão Ambiental em áreas de posse?	30
50 – O que são áreas de Interesse Ecológico (AIE)?.....	30
51 – É possível a existência de Áreas de Interesse Ecológico em áreas de posse?.....	31
52 – O que são Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN)?.....	31
53 – É possível existir Áreas Cobertas por Florestas Nativas em áreas de posse?	32
54 – O que são Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH)?.....	32
55 – É possível existir áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas, autorizadas pelo Poder Público, em áreas de posse?	32
56 – Qual procedimento a ser seguido, quanto à declaração do ADA, nos casos de aquisição de imóvel rural no qual não tenha sido efetuado registro em cartório?.....	32



57 – Como fazer distribuição de áreas não tributáveis, no caso de aquisição de imóvel ou anexação de área entre 1º de janeiro e a data da entrega da declaração (aquisição após o fato gerador)? ..	33
58 – Imóveis rurais particulares inseridos em Unidade de Conservação (UC) estão sujeitos à apresentação da DITR e do ADA?.....	33
59 – Existe algum campo específico no âmbito do ADA para lançamento de dados referentes a Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)?	33
COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NO ADA.....	34
60 – É necessário comprovar as informações declaradas por meio de algum documento?.....	34
61 - Que documentação pode ser exigida para comprovar a existência das áreas de interesse ambiental?.....	34
62 – Existe alguma forma de conferir autenticidade ao Recibo?	35
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO DECLARANTE ADA.....	38
63 – Existe uma central de atendimento no Ibama para tirar dúvidas dos declarantes do ADA? ...	38
64 – Existe algum canal de comunicação para que o declarante do ADA possa apresentar alguma reclamação, questionamento ou denúncia?.....	39
65 – Para sanar dúvidas específicas sobre a Diat/ITR, o Ibama pode auxiliar?	39



DEFINIÇÕES E CONCEITOS

01 – O que é o ADA?

O Ato Declaratório Ambiental (ADA) é um instrumento legal que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração (Diat/ITR), as áreas de interesse ambiental, que são as seguintes: Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (ARL), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Área de Interesse Ecológico (AIE), Área de Servidão Ambiental (ASA), Áreas cobertas por Floresta Nativa ou Vegetação Natural (AFN), Áreas alagadas para fins de constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas (AUH).

Além de beneficiar o contribuinte via redução da carga tributária, o ADA incentiva a preservação e conservação de florestas e outras formas de vegetação nativa e sua fauna associada. Ao proteger a vegetação nativa, o proprietário rural opta em contribuir para uma melhor qualidade socioambiental.

[Retornar ao sumário](#)

02 – Áreas de interesse ambiental são isentas de tributação do ITR?

Sim. Do ponto de vista tributário, áreas de interesse ambiental, citadas na pergunta 01, são isentas de tributação do ITR.

[Retornar ao sumário](#)

03 – Para que serve o ADA? Quais os benefícios de sua entrega?

O Ato Declaratório Ambiental (ADA) é o documento de cadastro das áreas do imóvel rural, junto ao Ibama, e das áreas de interesse ambiental que o integram, para fins de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR). Desse modo, possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% do valor originalmente devido.

[Retornar ao sumário](#)



04 – O ADA é de preenchimento obrigatório?

Não. O ADA é de preenchimento facultativo, sendo que o declarante se beneficia das isenções fiscais que a legislação permite. Entretanto, para a obtenção da isenção fiscal, é obrigatória a declaração do ADA.

[Retornar ao sumário](#)

05 – O que pode acontecer se o contribuinte não apresentar o ADA?

Caso não tenha apresentado o ADA, o contribuinte não pode excluir da tributação, do ITR, as áreas de informação obrigatória do ADA, devendo ser paga, à Secretaria da Receita Federal, a diferença de imposto que deixou de ser recolhida, com os acréscimos legais cabíveis (multa e juros).

[Retornar ao sumário](#)

06 – Qual o fundamento legal do ADA?

O ADA possui os seguintes fundamentos legais:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-O, § 1º (redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000, art. 1º);
- Lei nº 9.393, de 19/12/96, art. 10, § 1º, que dispõe sobre ITR, Títulos da Dívida Agrária (TDA) e dá outras providências;
- Decreto nº 4.382 – Casa Civil/SRF – art. 10, § 3º – de 19 de setembro de 2002;
- Instrução Normativa Ibama nº 5, de 25 de março de 2009.

[Retornar ao sumário](#)

07 – O ADA substitui a obrigação do CAR?

Não. O ADA não substitui a obrigatoriedade de preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

As áreas de interesse ambiental devem ser registradas no CAR – registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório, por prazo indeterminado, para todos os



imóveis rurais –, com a identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de geolocalização do perímetro do imóvel.

[Retornar ao sumário](#)

PERÍODO E FORMATO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO ADA

08 – Qual o período de entrega do ADA?

O ADA deve ser declarado **anualmente**, de 1º de janeiro a 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro, para declarações retificadoras).

É recomendável guardar o comprovante de apresentação do ADA (recibo do ADA, outrora denominado Número do Processo, no órgão ambiental), para fins de comprovação legal junto aos órgãos ambientais e, em especial, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

[Retornar ao sumário](#)

09 – Em que momento o proprietário rural declara o ADA?

O proprietário rural deve, obrigatoriamente, declarar o ADA previamente ao lançamento das informações no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat/ITR).

[Retornar ao sumário](#)

10 – O que acontece no caso de o Ibama lavar, de ofício, novo ADA?

Se o Ibama lavar, de ofício, novo ADA, a Receita Federal apura o ITR efetivamente devido e efetua, se for o caso, o lançamento da diferença de imposto, com os acréscimos legais.

[Retornar ao sumário](#)



11 – Quando um ADA é considerado retificador? Quando é necessário apresentar um ADA retificador?

Quando, no mesmo exercício, houver necessidade de uma nova declaração de ADA, este será considerado ADA retificador. Isso se dá se houver alguma alteração nas informações prestadas no Diat/ITR, que impliquem alterações na declaração original. É necessário retificar o ADA quando, no mesmo exercício, houver necessidade de acrescentar ou corrigir as informações prestadas na declaração original.

[Retornar ao sumário](#)

12 – É possível apresentar ADA retroativamente?

Não. A apresentação do ADA é válida apenas para o exercício em vigor (ou exercício em referência, equivalente ao do ITR). O ADA de um exercício não cobre, não substitui o(s) de exercício(s) anterior(es).

Cada formulário do ADA corresponde a um ano civil do calendário, não suprimindo a apresentação da declaração para um exercício distinto.

[Retornar ao sumário](#)

13 – Por não haver apresentação do ADA retroativo, qual procedimento adotar?

Em virtude da impossibilidade de apresentação do ADA, de um ou mais exercícios anteriores – por não haver retroatividade –, recomenda-se que seja efetuado o preenchimento do formulário ADAWeb, referente ao exercício em vigor, mesmo por que a apresentação, a partir do ADA-Exercício 2007, tornou-se **anual**.

[Retornar ao sumário](#)

14 – Pode ser apresentado mais de um ADA por imóvel rural em um mesmo exercício?

Sim. Somente quando declarações retificadoras forem efetuadas sobre uma declaração original apresentada no exercício em vigor. Será válida, dessa forma, a



última retificadora transmitida.

Em outras situações, não. Um imóvel rural corresponde a um Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF), ou seja, para cada imóvel rural, deve ser apresentado um ADA. Não existem dois NIRFs para um mesmo imóvel rural. Não se apresentam dois ADAs (ou mais) para um mesmo imóvel rural em um mesmo exercício. Assim, cada imóvel corresponde a um NIRF, que corresponde a um ADA.

[Retornar ao sumário](#)

15 – Há restrição na quantidade de ADAs a serem apresentados por um declarante em um mesmo exercício?

Não há restrição de número de declarações. Deve o declarante realizar a declaração para cada imóvel que possui.

[Retornar ao sumário](#)

16 – O ADA pode ser preenchido em formulário impresso e entregue ao Ibama?

Não. A partir do ADA-Exercício 2008, a apresentação passou a ser efetuada exclusivamente por meio do formulário eletrônico ADAWeb (*on-line*) disponível no endereço <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>. É necessário que o declarante seja um usuário dos Serviços do Ibama, pessoa física ou jurídica.

[Retornar ao sumário](#)

17 – Quais sanções são previstas pelo Ibama em virtude da não apresentação ou atraso do ADA? Devem ser pagas multas pela não apresentação?

Não existe previsão de sanções e cobrança de multas pela não apresentação do ADA. No entanto, de acordo com seus regulamentos, ao não localizar ADAs exigíveis em exercícios correspondentes aos do ITR, a Receita Federal pode notificar e multar o detentor do imóvel rural.

Além disso, não se entregam formulários do ADA atrasados, pois não há como



apresentá-los retroativamente. Um ADA e suas retificações somente podem ser apresentado no exercício em vigor. No entanto, as informações lançadas no formulário devem ser verdadeiras, sujeitando aos que lançarem informações inverídicas às punições legais.

[Retornar ao sumário](#)

18 – O que é o número do recibo do ADA (outrora, número do processo no Órgão Ambiental ou Protocolo do Ibama)?

Concretizada a transmissão, via rede mundial de computadores (Internet) do formulário eletrônico ADAWeb, será gerado um número composto por 14 dígitos. Esse número deve ser guardado – de preferência, quando da impressão do recibo – para posterior lançamento (ainda facultativo) em campo específico no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat/ITR), por ocasião do preenchimento da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)/Receita Federal do Brasil. A obtenção do número do recibo do ADA ratifica a apresentação do ADA no exercício em referência, correspondente ao do ITR.

[Retornar ao sumário](#)

ACESSO E USO DO SISTEMA ADAWEB

19 – Existe algum pré-requisito de máquina (computador) para acessar o sistema ADAWeb?

Não existe qualquer pré-requisito quanto ao tipo de computador para acessar o ADAWeb. Contudo, recomenda-se o uso do navegador Mozilla Firefox ou Google Chrome, para acessar os serviços do Ibama.

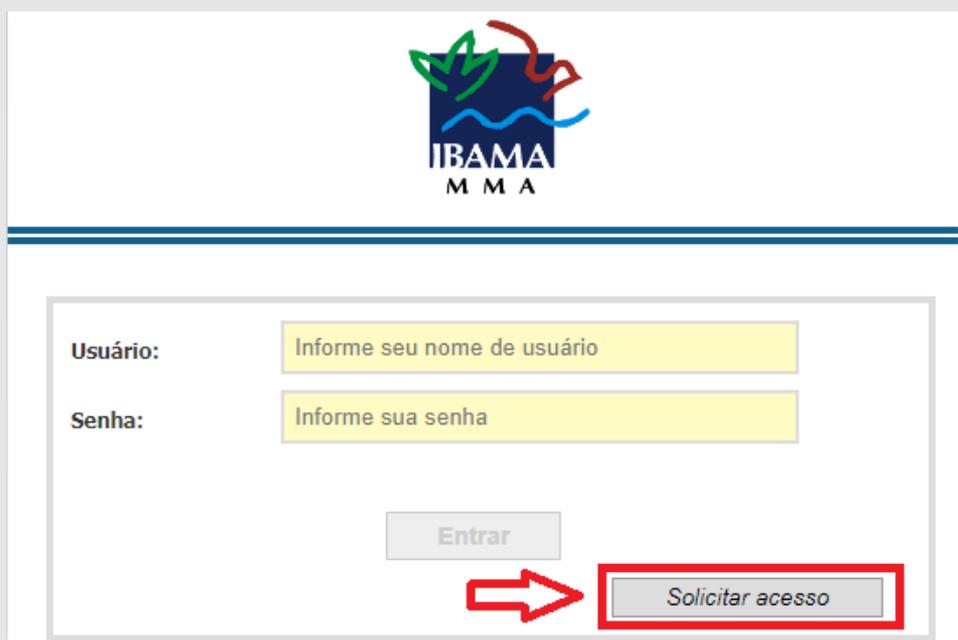
[Retornar ao sumário](#)

20 – Existe algum sistema de habilitação (de acesso prévio) para utilizar o sistema ADAWeb?

Para preenchimento do formulário eletrônico do Ato Declaratório Ambiental (ADA),

Sistema ADAWeb, é necessário que o declarante seja um usuário dos “Serviços Ibama”, pessoa física ou jurídica.

Caso ainda não possua cadastro para a utilização dos “Serviços Ibama”, basta preencher o [“Formulário de cadastro de usuário para acesso ao Portal de Serviços Ibama”](#), encontrado no [sítio do Ibama](#).



Não é necessário preencher usuário e senha para cadastro, basta clicar em “Solicitar acesso”.

[Retornar ao sumário](#)

21 – Como realizar o cadastro nos sistemas Ibama?

No primeiro ADA, o interessado deve criar seu cadastro de usuário para acesso aos Serviços Ibama em: [Acesso para cadastro de usuário ao Portal de Serviços Ibama](#). O formulário aparece, como padrão, para registro de Pessoa Física, podendo ser alterado para o cadastro de Pessoa Jurídica.



Para Pessoa Física:

IBAMA
M M A

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF* Nome*

Endereço* Número Complemento

Bairro Estado* Município* CEP

Telefone Naturalidade

Data de Nascimento Sexo

dd/mm/aaaa Feminino

E-mail*

Solicitar Acesso

Altera-se para Pessoa Jurídica ao clicar no botão correspondente.

IBAMA
M M A

P Pessoa Jurídica

CPF* Nome*

Endereço* Número Complemento

Bairro Estado* Município* CEP

AC ACRELANDIA

Telefone Naturalidade

Data de Nascimento Sexo

dd/mm/aaaa Feminino

E-mail*

Solicitar Acesso

Se, ao clicar no link, o usuário for redirecionado para a página inicial do sítio www.gov.br/ibama/pt-br, deve clicar no banner "Conteúdo em migração", para ser redirecionado ao sítio eletrônico antigo. Reinicie o preenchimento.

[Retornar ao sumário](#)

22 – Onde se acessa o sistema ADA?

O sistema ADAWeb encontra-se no seguinte endereço eletrônico:

[http:// www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) / → “Serviços” → 'Ato Declaratório Ambiental – ADA'.

A seguir, o passo a passo ilustrado do procedimento.

Acesse o endereço <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos>

Clique em “Login Serviços”, conforme tela a seguir:



Efetue o *login* com **CPF/CNPJ** e **Senha**, devidamente cadastrados nos Serviços Ibama, ou com *login* do portal gov.br ou, ainda, com certificado digital.



Acesso sem certificado digital

CPF/CNPJ:

Senha:



[> Cadastre-se](#)
[> Esqueceu a senha?](#)
[> Carta de serviços do Ibama](#)

Acesso com login do portal gov.br



[> Informações do portal gov.br do Governo Federal](#)

Acesso com certificado digital



[> Informações sobre certificação digital](#)
[> Guia da certificação digital nos serviços do Ibama](#)

Existem duas formas de acesso ao formulário eletrônico do Ato Declaratório Ambiental (ADA): Uma delas é pelo atalho “Serviços On-line”, localizado no centro da tela, como mostra a ilustração a seguir:



IBAMA - Serviços On-Line

Administração de Acesso

- [Senhas de subsistemas](#)
- [Alterar senha](#)
- [Certificação digital](#)

Cadastro Técnico Federal - CTF/APP

- [Certificado de Regularidade](#)
- [Comprovante de Inscrição](#)
- [Dados Cadastrais](#)

Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA

- [Consultas cadastrais](#)
- [Administração de acesso](#)
- [Comprovante de Inscrição](#)
- [Certificado de Regularidade](#)
- [Modificações da Inscrição](#)
- [Encerramento da inscrição](#)

Relatórios

- [ADA - Ato Declaratório Ambiental](#)
- [Agrotóxicos - Relatório Semestral](#)
- [Mercúrio Metálico](#)
- [Organismos Geneticamente Modificados](#)
- [Protocolo de Montreal](#)
- [RAPP - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras](#)
- [Relatório de Detergentes](#)

Outra forma de acesso: posicionando o cursor sobre a aba “Relatórios”, localizada na parte superior da tela, conforme demonstra a ilustração a seguir.



[Retornar ao sumário](#)



23 – Como se transmite o formulário ADA?

Ao acessar o sistema ADAWeb, encontra-se a seguinte tela inicial:

ADA - Ato Declaratório Ambiental

Clique aqui para DECLARAR ADA 2023 — Botão para realizar a declaração

1 - Imóveis Rurais Declarados

Imóveis Rurais já Declarados no Exercício 2023

Nº	NIRE	Exercício	Nome Imóvel	Município	Número do Recibo do ADA	OPERAÇÃO
1	00000000	2023				Visualizar Retificar Cancelar

2 - Imóveis Rurais Declarados no Exercício Anterior

-- Selecione o ano para visualizar e emitir cópia de Recibos do ADA de exercícios anteriores --

Imóveis Rurais Declarados no Exercício

Nenhuma propriedade localizada

Ao acionar o botão “Declarar ADA”, aparece a tela a seguir:



Declarar ADA - Ato Declaratório Ambiental

1 - Identificação do Imóvel Rural

1.1 - NIRF: 1.2 - Código do Imóvel no Incra:

1.3 - Nome do Imóvel:

1.4 - Endereço:

1.5 - C.E.P.: 1.6 - UF: 1.7 - Município-UF:

Coordenadas da Sede

1.8 - Latitude: Grau Min. Seg.

1.9 - Longitude: Grau Min. Seg.

Coordenadas Geográficas são Referenciadas ao Datum SAD 69.

2 - Identificação do Declarante no ADA

2.1 - Ano de Exercício:

2.2 - CPF/CNPJ: 2.3 - Tipo de Declarante:

2.4 - Nome/Razão Social:

3 - Condomínios

Informar os demais Condôminos, exceto o Declarante.

3.1 - Condôminos:

3.2 - CPF/CNPJ Condômino: 3.3 - Nº de Percentual: %

Nenhum registro encontrado

4 - Áreas

Ajuda Sobre a Coluna: Sobreposição (em hectares) Sobreposição: Ocorre quando parte ou a totalidade de diferentes tipos de áreas se sobrepõem, ou seja, quando ocupam o mesmo espaço físico. Em resumo, um tipo de área pode sobrepor um ou mais tipos de áreas; a quantidade de área sobreposta não pode ser informada duas ou mais vezes, devendo, portanto, ser sempre descontada (subtraída) no cálculo. Em um imóvel rural, necessariamente não é obrigatório haver sobreposição(ões).

ATENÇÃO! O Total Líquido (Áreas - Sobreposições) deverá coincidir com a Área Total do Imóvel ATI

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição (em hectares)	Tipo(s) Área(s) (sobreposta(s))	Resultado Líquido (Área - Sobreposição)
1- Área Total do Imóvel - ATI	<input type="text"/>			
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis				
2.1- Área de Preservação Permanente - APP	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.2- Área de Reserva Legal - ARL	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.5- Área de Serviço Ambiental - ASA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AIUH	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3- Área com Benefitorias Úteis/Necessárias à Atividade Rural				
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural				
4.1- Área de Produtos Vegetais	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.2- Área em Descanso	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.4- Área de Pastagens	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.6- Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
4.7- Área de Extração de Sal a Céu Aberto por Evaporação Solar da Água do Mar	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural				
5.1- Área com Demais Benefitorias	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
5.3- Área Imprestável para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
5.4- Área Inexplorada	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
5.5- Outras Áreas	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-- selecione --"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Total Líquido (Áreas - Sobreposições) ----->				<input type="text"/>

6- Possui interesse em ser área de soltura de animais silvestres?: Sim Não Já sou

Obs.: A área de soltura é utilizada pelo Ibama, **somente se houver anuência prévia do proprietário**, para fins exclusivos de soltura de animais silvestres recebidos pelo Instituto. A caixa de seleção "Sim" **NÃO implica em custo, compromisso ou obrigação para o proprietário em disponibilizar a área para eventuais solturas**, serve apenas para identificar a possibilidade de efetuar um **cadastro futuro** da área para tal fim, mediante interesse e autorização do proprietário declarante do ADA.

(*) preenchimento obrigatório

Preencher o formulário do ADA para cadastrar o imóvel rural, posteriormente, clicar em "Transmitir ADA e Emitir Recibo". Após esse procedimento, é emitido o Recibo do ADA e somente será possível alterar os dados em "Retificar", conforme a tela a seguir.

[Retornar ao sumário](#)



24 – Como obter o recibo de entrega do ADA?

Para ter acesso ao recibo, adentrar novamente o [site dos Serviços IBAMA](#), localizar os “Serviços”, sob este, 'Recibos e Certidões' e, em seguida, o ADA-Ato Declaratório Ambiental. Surgirá um quadro com a relação de ADAs cadastrados sob o respectivo CPF/CNPJ ('1. Imóveis Rurais Declarados'), conforme a figura a seguir:

The screenshot shows the 'ADA - Ato Declaratório Ambiental' interface. At the top, there is a button 'Clique aqui para DECLARAR ADA 2023'. Below it, section '1 - Imóveis Rurais Declarados' contains a table titled 'Imóveis Rurais já Declarados no Exercício 2023'. The table has columns: N° (1), NIRF, Exercício (2023), Nome Imóvel, Município, and Número do Recibo do ADA. To the right of the table is an 'OPERAÇÃO' menu with 'Visualizar' and 'Cancelar' buttons. A red arrow points to the 'Visualizar' button. Below this is section '2 - Imóveis Rurais Declarados no Exercício Anterior', which includes a dropdown menu with the text '-- Selecione o ano para visualizar e emitir cópia de Recibos do ADA de exercícios anteriores --'. Below the dropdown is another table titled 'Imóveis Rurais Declarados no Exercício' with the message 'Nenhuma propriedade localizada'.

O botão 'Visualizar' é utilizado para emitir o Recibo do ADA (.pdf) e visualizar o preenchimento do ADA.

É possível também visualizar e emitir cópias de Recibos de declarações realizadas em exercícios anteriores. Deve-se selecionar, no quadro '2. Imóveis Rurais Declarados no Exercício Anterior', o exercício de interesse e clicar no botão 'Emitir', localizado à direita do imóvel desejado:

This screenshot shows the same interface as the previous one, but with the dropdown menu in section '2' set to '2022'. Below the dropdown is a table titled 'Imóveis Rurais Declarados no Exercício' with columns: N° (1, 2), NIRF, Exercício (2022), Nome Imóvel, Endereço do Imóvel, UF, Município, and OPERAÇÃO. The 'OPERAÇÃO' column for both rows contains the 'Emitir' button. A red box highlights the entire section '2' and the table. A red arrow points upwards from the bottom right of the screenshot towards the 'Emitir' buttons.

[Retornar ao sumário](#)



25 – Como retificar a declaração do ADA?

Para retificar, deve-se adentrar novamente no [site dos Serviços IBAMA](#), localizar os “Serviços”, sob este, 'Recibos e Certidões' e, em seguida, o 'ADA-Ato Declaratório Ambiental'. Acessar o sistema pelo CPF/CNPJ e Senha; surgirá um quadro com a relação de ADAs cadastrados sob o respectivo CPF/CNPJ ('1. Imóveis Rurais Declarados'). Acessar o que se deseja 'Retificar' no exercício em referência (conforme figura a seguir). Após, alterar ou corrigir o objeto de interesse, para efetivar a retificação, clicar em 'Transmitir Retificação/Emitir Recibo'.

The screenshot shows the 'ADA - Ato Declaratório Ambiental' interface. At the top, there is a button 'Clique aqui para DECLARAR ADA 2023'. Below it, a tab '1 - Imóveis Rurais Declarados' is active. The main section is titled 'Imóveis Rurais já Declarados no Exercício 2023' and contains a table with the following columns: 'Nº', 'NIRF', 'Exercício', 'Nome Imóvel', 'Município', and 'Número do Recibo do ADA'. A single row is visible with the number '1' in the 'Nº' column. To the right of the table, there is a 'OPERAÇÃO' menu with 'Visualizar' and 'Retificar' options. The 'Retificar' option is highlighted with a red box and a red arrow pointing to it. Below the table, there is a section '2 - Imóveis Rurais Declarados no Exercício Anterior' with a dropdown menu 'Selecione o ano para visualizar e emitir cópia de Recibos do ADA de exercícios anteriores'. Below that, another section 'Imóveis Rurais Declarados no Exercício' shows 'Nenhuma propriedade localizada'.

[Retornar ao sumário](#)

26 – Qual a unidade de medida utilizada no formulário ADA?

A unidade de medida para lançamento de dados no sistema ADAWeb é o hectare (ha), que equivale a 10.000 metros quadrados. No sistema ADAWeb, não existe tabela de conversão de unidades de medidas, devendo o proprietário realizar as conversões necessárias.

Não existe a possibilidade de utilização de outra medida de equivalência de terra, como o alqueire, por exemplo.

[Retornar ao sumário](#)



27 – Quais imóveis são obrigados a preencher os dados de georreferenciamento (latitude e longitude)?

Os imóveis que possuem mais de 500 hectares estão obrigados a lançar no formulário ADA os seus dados de localização, por meio de georreferenciamento, utilizando dados de coordenadas geográficas em graus, minutos e segundos (xx^o, xx', xx''). O par de Coordenadas Geográficas pode ser obtido diretamente da rede mundial de computadores (internet), por intermédio das imagens geradas pelo aplicativo Google Earth, que pode ser facilmente 'baixado' para o computador, ou então, com GPS móvel.

[Retornar ao sumário](#)

DECLARANTE DO ADA

28 – Quem é o declarante do ADA?

O proprietário, o posseiro, o adquirente ou remitente, o sucessor a qualquer título ou o cônjuge meeiro e o espólio podem ser responsáveis pela declaração do ADA.

[Retornar ao sumário](#)

29 - Quem pode ser considerado proprietário?

Proprietário é a pessoa física ou jurídica que possui imóvel rural, válido e regularmente destacado do patrimônio público, registrado em seu nome no Registro Imobiliário. O proprietário detém o domínio pleno (domínio direto e útil), a seguir, conceituado:

- Domínio direto: diz respeito ao direito de dispor do imóvel rural.
- Domínio útil: diz respeito ao direito de utilizar ou usufruir do imóvel rural.

[Retornar ao sumário](#)

30 – Quem pode ser considerado enfiteuta ou foreiro?

Enfiteuta ou foreiro é a pessoa que possui o domínio útil do imóvel rural, por meio de constituição de um título de domínio (titular de domínio útil), caracterizado como “Carta de Aforamento ou Enfiteuse”.

[Retornar ao sumário](#)



31 – Quem pode ser considerado usufrutuário?

Usufrutuário é o titular do direito de usufruto de um bem imóvel rural, por meio de cessão ou reserva de usufruto, possuindo, usando, administrando e percebendo seus frutos, não podendo, entretanto, dispor do imóvel rural. É um tipo de possuidor a qualquer título.

[Retornar ao sumário](#)

32 – Quem pode ser considerado posseiro?

Posseiro a justo título é a pessoa que exerce o direito de posse, que se configura por um ato translativo de domínio, cujo título não foi levado a registro imobiliário.

Posseiro por simples ocupação – posseiro sem documentos de titulação, promitente comprador, que detém a posse, e os titulares da posse oriunda de concessão de uso, fornecida pelo Governo federal, estadual ou municipal.

[Retornar ao sumário](#)

33 – No caso de falecimento do proprietário (espólio), o ADA deve ser declarado com os dados de quem?

O Ato Declaratório Ambiental (ADA) deve ser apresentado em nome do falecido. Somente depois de terminado o inventário e definido o formal de partilha, o ADA passa a ser apresentado em nome do(s) novo(s) proprietário(s) herdeiro(s). Vale mencionar a orientação descrita no Manual de Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR)/Secretaria da Receita Federal do Brasil: “O imóvel rural que, na data da efetiva entrega da DITR, pertencer a espólio, deve ser declarado em nome deste pelo inventariante ou, se este ainda não houver sido nomeado, pelo cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título” (Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002, art. 38).

[Retornar ao sumário](#)



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

34 – Como identificar o imóvel rural?

No sistema ADAweb o imóvel rural é identificado por meio do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). O NIRF é um número exclusivo de cadastro de imóvel junto à Secretaria da Receita do Brasil e é obtido mediante cadastro junto ao CAFIR.

Por sua vez, o CAFIR é o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil, com informações referentes aos imóveis rurais do País, seus titulares e, se for o caso, condôminos e compossuidores.

[Retornar ao sumário](#)

35 – Onde se obtém o número do imóvel na Receita Federal?

A obtenção do número NIRF se dá por meio do assento das informações cadastrais no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR). O acesso ao CAFIR se dá por meio do seguinte link na página da Receita Federal:

<https://coletorcafir.receita.fazenda.gov.br/coletor/index.jsf>

[Retornar ao sumário](#)

36 – Os dados do endereço do imóvel são obrigatórios?

Os dados do imóvel são obrigatórios e é um dever do contribuinte fazer seus lançamentos.

[Retornar ao sumário](#)

TIPOS DE ÁREAS AMBIENTAIS ABRANGIDAS PELO ADA

37 – Quais as áreas não tributáveis do imóvel rural?

As áreas não tributáveis quanto à incidência do Imposto Territorial Rural são as de interesse ambiental:

- Área de Preservação Permanente (APP)
- Reserva Legal (ARL)



- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)
- Interesse Ecológico (AIE)
- Servidão Ambiental (ASA)
- Área coberta por Floresta Nativa (AFN)
- Área Alagada para Usinas Hidrelétricas (AUH)

[Retornar ao sumário](#)

38 – Para quais áreas não tributáveis do imóvel rural não é exigida averbação?

Não é exigida averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, para as seguintes áreas:

- Área de Preservação Permanente
- Área de Declarado Interesse Ecológico
- Área Coberta por Floresta Nativa
- Área Alagada para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas

É exigida averbação no Cartório de Registro de Imóveis, para as seguintes áreas:

- Área de Reserva Legal
- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Área de Servidão Ambiental

[Retornar ao sumário](#)

39 - As áreas enquadradas como não tributáveis do imóvel rural devem se referir a que momento?

As áreas enquadradas como não tributáveis do imóvel rural devem se referir à situação existente em 1º de janeiro do ano da declaração (de cada ano civil).

[Retornar ao sumário](#)

40 – A legislação do ITR fixa limite mínimo ou máximo de áreas não tributáveis para a apresentação do ADA?

A legislação do ITR não fixa limite mínimo ou máximo de áreas não tributáveis para a apresentação do ADA.

[Retornar ao sumário](#)



41 – O que é Área de Preservação Permanente (APP)?

Área de Preservação Permanente é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, considerando, em zonas rurais ou urbanas:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - As encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100%



(cem por cento) na linha de maior declive;

VI - As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - Os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros, em projeções horizontais;

IX - No topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, sempre em relação à base, sendo definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - Em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

XII - As áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação, quando declaradas de interesse social, por ato do Chefe do Poder Executivo, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- a) conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- b) proteger as restingas ou veredas;
- c) proteger várzeas;
- d) abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- e) proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- f) formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- g) assegurar condições de bem-estar público;
- h) auxiliar na defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- i) proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

Essas definições são dadas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos arts. 3º (inciso III), 4º (incisos I a XI) e 6º (incisos I a IX).

[Retornar ao sumário](#)



42 – Todo imóvel rural deve possuir, obrigatoriamente, Área de Preservação Permanente (APP)?

Podem existir situações em que o imóvel rural não possua Área de Preservação Permanente (APP), em virtude de suas características geomorfológicas, hidrogeológicas, edafológicas etc. Essa situação deve ser analisada caso a caso.

[Retornar ao sumário](#)

43 – O que é Reserva Legal (ARL)?

Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico, de modo sustentável, dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e de flora nativa.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente. Admite-se, nessas áreas, a exploração econômica mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelos órgãos integrantes do Sisnama.

Essa definição é dada pela Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, nos arts. 3º (inciso III), 12, 17, 20, 29, 30 e 66.

[Retornar ao sumário](#)

44 – Todo imóvel rural deve possuir, obrigatoriamente, Área de Reserva Legal (ARL)?

Em regra, todo imóvel rural deve possuir reserva legal constituída. No entanto, o próprio Código Florestal (Lei nº 12.651/12), no seu art. 67, prevê exceção à regra, ao dispensar os imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais da obrigatoriedade de cumprimento integral dos percentuais relativos às áreas de Reserva Legal, permitindo que estas sejam constituídas a partir do remanescente de vegetação nativa que existia no imóvel até a data de 22 de julho de 2008.



Ressalta-se que existe a possibilidade de constituição de Reserva Legal por meio de regime de condomínio ou domínio coletivo entre propriedades rurais, na forma do art. 16 da Lei nº 12.651 de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727 de 2012.

[Retornar ao sumário](#)

45 – O percentual de área a ser destinada à Reserva Legal é fixo?

O percentual destinado à Reserva Legal não é fixo, pois existem variações regionais, conforme a Lei nº 12.651/12, art. 12.

O percentual a ser protegido (e averbado em cartório de registro de imóveis, à margem da escritura) varia nas diversas regiões do País, sendo que:

- Na Amazônia Legal: fitofisionomias florestais = 80%; Bioma Cerrado = 35%; Campos Gerais = 20%
- Demais regiões = 20% da área total do imóvel rural devem ser destinados à Reserva Legal.

[Retornar ao sumário](#)

46 – É possível existir Reserva Legal em áreas de posse?

Sim. Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de reserva legal e as obrigações assumidas pelo possuidor, por força do previsto no art. 18, § 2º, Lei nº 12.651, de 2012. O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

[Retornar ao sumário](#)

47 – O que são áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)?

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma unidade de conservação de domínio privado e perpétuo, com o objetivo de conservação da biodiversidade



biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Essa definição é dada pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no art. 21, e pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

[Retornar ao sumário](#)

48 – O que são áreas de Servidão Ambiental (ASA)?

Áreas de Servidão Ambiental são as que, por faculdade do proprietário ou possuidor de imóvel (pessoa física ou jurídica), têm seu uso limitado, por meio de instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama para preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais existentes. A limitação pode se dar na propriedade toda ou em parte dela, porém não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

Essa definição é dada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 9º-A.

[Retornar ao sumário](#)

49 – O possuidor pode constituir área de RPPN e Área de Servidão Ambiental em áreas de posse?

O possuidor não pode constituir área de RPPN e área de Servidão Ambiental em áreas de posse. As áreas de RPPN e de Servidão Ambiental só podem ser constituídas mediante a existência da propriedade rural plena, por conseguinte, é obrigatória a averbação na matrícula de registro do imóvel.

[Retornar ao sumário](#)

50 – O que são áreas de Interesse Ecológico (AIE)?

Áreas de Interesse Ecológico são as áreas assim declaradas mediante ato do órgão



competente, federal ou estadual, que:

I - se destinem à proteção dos ecossistemas e ampliem as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal; ou

II - sejam comprovadamente imprestáveis para a atividade rural.

As áreas comprovadamente imprestáveis (inadequadas) para a atividade rural são, exclusivamente, as áreas do imóvel rural declaradas de interesse ecológico mediante ato específico do órgão competente, federal ou estadual. Portanto, não será aceita a área declarada em caráter geral, sendo necessário o reconhecimento específico do órgão competente.

Essa definição é dada pela Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, no art. 10 (§ 1º, inciso II, alíneas “b” e “c”), e na Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, art. 14.

[Retornar ao sumário](#)

51 – É possível a existência de Áreas de Interesse Ecológico em áreas de posse?

Sim, é possível a existência de Áreas de Interesse Ecológico em áreas de posse; sua existência não pressupõe titulação de propriedade do imóvel rural.

[Retornar ao sumário](#)

52 – O que são Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN)?

Áreas Cobertas por Florestas Nativas são as que o proprietário protege como florestas nativas, primárias ou secundárias, em estágio médio ou avançado de regeneração, destinadas à conservação da vegetação primária – de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária – resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais.

Essa definição é dada pela Lei nº 9.393, de 1996, no art. 10 (§1º, inciso II, alínea "e"),



pela Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, no art. 14-A, e pela Resolução Conama nº 10, de 1º de outubro de 1993.

[Retornar ao sumário](#)

53 – É possível existir Áreas Cobertas por Florestas Nativas em áreas de posse?

Sim, é possível a existência de Áreas Cobertas por Florestas Nativas em áreas de posse; sua existência não pressupõe a titulação de propriedade do imóvel rural.

[Retornar ao sumário](#)

54 – O que são Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH)?

Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas são as alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas, autorizadas pelo Poder Público.

Essa definição é dada pela Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, no art. 10 (§ 1º, inciso II, alínea "f").

[Retornar ao sumário](#)

55 – É possível existir áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas, autorizadas pelo Poder Público, em áreas de posse?

Sim, é possível a existência de Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas em áreas de posse; sua existência não pressupõe a titulação de propriedade do imóvel rural.

[Retornar ao sumário](#)

56 – Qual procedimento a ser seguido, quanto à declaração do ADA, nos casos de aquisição de imóvel rural no qual não tenha sido efetuado registro em cartório?

Ao adquirir imóvel rural ainda sem registro em cartório, mas com escritura pública



lavrada em nome do novo proprietário, as informações relativas a esse imóvel podem ser lançadas na DITR e no ADA, em referência ao exercício em vigor.

[Retornar ao sumário](#)

57 – Como fazer distribuição de áreas não tributáveis, no caso de aquisição de imóvel ou anexação de área entre 1º de janeiro e a data da entrega da declaração (aquisição após o fato gerador)?

O adquirente deve distribuir as áreas não tributáveis, na declaração, de acordo com sua efetiva classificação no ano anterior ao da ocorrência do fato gerador. Se o adquirente não tem conhecimento dos dados, deve obtê-los com o vendedor; se não for possível, deve declarar de acordo com os elementos auferidos ou colhidos nas inspeções ou diligências que efetuou no imóvel. De qualquer forma, o adquirente deve informar a situação existente no ano anterior ao da ocorrência do fato gerador.

[Retornar ao sumário](#)

58 – Imóveis rurais particulares inseridos em Unidade de Conservação (UC) estão sujeitos à apresentação da DITR e do ADA?

Sim. Ainda que uma Unidade de Conservação (UC) tenha sido criada, mas não tenha sido emitida sua posse, as propriedades particulares inseridas no perímetro de proteção continuam a ter dominialidade particular, portanto, sujeitas à apresentação da DITR e do ADA.

[Retornar ao sumário](#)

59 – Existe algum campo específico no âmbito do ADA para lançamento de dados referentes a Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)?

Não existe campo específico no ADA para lançamento de áreas destinadas a PMFS, pois os manejos florestais se dão sobre áreas do imóvel rural que possuem vegetação natural e que estão classificadas como Área de Reserva Legal (ARL), Área de Servidão Ambiental (ASA), Área de Floresta Nativa (AFN) etc.



Dessa forma, não é possível somar exploração extrativa (PMFS) com áreas de interesse ambiental excluídas da incidência do ITR, visto não ser o manejo florestal uma área (física) e, sim, uma atividade de exploração econômica que se dá em determinada gleba do imóvel rural.

[Retornar ao sumário](#)

COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NO ADA

60 – É necessário comprovar as informações declaradas por meio de algum documento?

De acordo com a IN Ibama nº 5, de 25 de março de 2009, em seu art. 9º, não será exigida apresentação de quaisquer documentos comprobatórios à declaração, sendo que a comprovação dos dados declarados pode ser exigida posteriormente, por meio de mapas vetoriais digitais, documentos de registro de propriedade e respectivas averbações e laudo técnico de vistoria em campo.

[Retornar ao sumário](#)

61 - Que documentação pode ser exigida para comprovar a existência das áreas de interesse ambiental?

Como as áreas de interesse ambiental possuem várias espécies, também são diversos os documentos que as comprovam, conforme a lista a seguir:

- Ato do Chefe do Poder Executivo declarando as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação como Área de Preservação Permanente, conforme dispõe o Código Florestal (Lei nº 12.651/12), art. 6º;
- Laudo técnico emitido por engenheiro agrônomo ou florestal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que especifique e discrimine as Áreas de Interesse Ambiental (Área de Preservação Permanente; Área de Reserva Legal; Reserva Particular do Patrimônio Natural; Área de Declarado Interesse Ecológico; Área de Servidão Florestal ou de Servidão Ambiental; Áreas Cobertas por Floresta Nativa; Áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas);



- Laudo de vistoria técnica do órgão ambiental estadual ou do Ibama relativo à área de interesse ambiental (para a emissão de anuência);
- Certidão de órgão de preservação ambiental (anuência do órgão estadual de meio ambiente (Oema) ou do Ibama) referente às Áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada;
- Certidão de registro ou cópia da matrícula do imóvel rural com averbação da Área de Reserva Legal;
- Termo de Responsabilidade de Averbação da Área de Reserva Legal (TRARL) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- Declaração de interesse ecológico de área imprestável (imprópria), bem como de áreas de proteção dos ecossistemas (ato do órgão competente, federal ou estadual – ato do Poder Público – para áreas de declarado interesse ecológico): se houver uma área no imóvel rural que sirva para a proteção dos ecossistemas e que não seja útil para a agricultura ou pecuária, pode ser solicitada ao órgão ambiental federal ou estadual a vistoria e a declaração como Área de Interesse Ecológico.
- Certidão de registro ou cópia da matrícula do imóvel com averbação da Área de Servidão Florestal ou de Servidão Ambiental;
- Portaria do Ibama ou do estado, de reconhecimento da Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);
- Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o comprovante da entrega (recibo do ADA), sempre acompanhados de um ou mais dos documentos anteriormente elencados.

[Retornar ao sumário](#)

62 – Existe alguma forma de conferir autenticidade ao Recibo?

Para verificar a autenticidade do **Recibo do ADA**, por intermédio do código validador, é necessário ao interessado acessar a página de serviços do Ibama (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos>) e clicar em ‘Serviços do Ibama no gov.br’, conforme ilustrado a seguir:

gov.br Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturai... Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

ibama

O que você procura?

Home > Serviços

Serviços

Cadastros

Login Serviços

Serviços do Ibama no gov.br

Anuências

Localizar a opção 'Ato Declaratório Ambiental':

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Atualizado em 12/07/2021 11h28

Novo

Licenças

Sisg-LAF - Solicitar Licenciamento Ambiental Federal (LAF)

Carta de Serviços

Mais informações sobre todos os serviços oferecidos por este órgão podem ser encontrados também em [formato PDF](#).

Ato Declaratório Ambiental (ADA)

Certidões e Outros Documentos

Também conhecido como: ADA

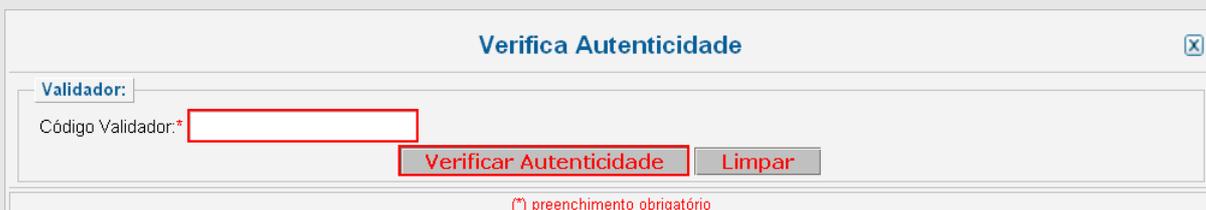
Depois, clicar no botão 'Iniciar':



The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there are navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar is present with the text 'O que você procura?'. Below the navigation, the breadcrumb trail reads 'Serviços > Emitir recibo do Ato Declaratório Ambiental (ADA)'. The main heading is 'Meio Ambiente e Clima' with a sub-heading 'Cadastros e Documentações > Certidões e Outros Documentos'. The service title is 'Emitir recibo do Ato Declaratório Ambiental (ADA)' with a red arrow pointing to a green 'Iniciar' button. Below the title, there is a 'Avaliação: Sem Avaliação' and 'Última Modificação: 25/07/2022'. A section titled 'O que é?' contains the text: 'Cadastrar, em especial, áreas de interesse ambiental de imóveis rurais e fornecer recibo declaratório correspondente aos cidadãos e as empresas proprietárias rurais para fins de isenção do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural'. Below this are expandable sections for 'Quem pode utilizar este serviço?' and 'Etapas para a realização deste serviço'.

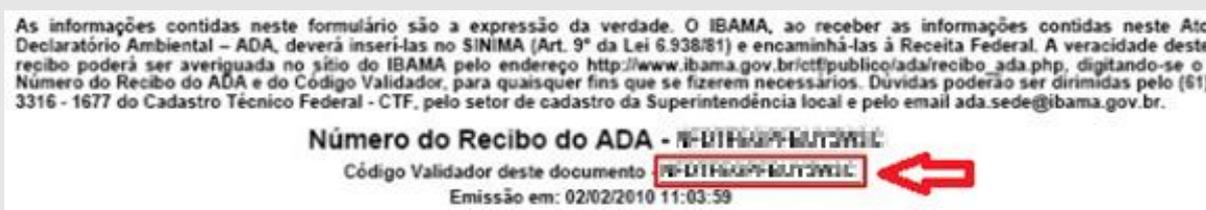
Digite o Código Validador, localizado ao final do **Recibo do ADA** (.pdf); e clique em

Verificar Autenticidade.



The screenshot shows the 'Verifica Autenticidade' form. It has a title bar with 'Verifica Autenticidade' and a close button. Below the title, there is a 'Validador:' label and a text input field for 'Código Validador:*'. To the right of the input field are two buttons: 'Verificar Autenticidade' and 'Limpar'. At the bottom of the form, there is a note: '(*) preenchimento obrigatório'.

O Código Validador é encontrado no trecho final do recibo:



The screenshot shows the bottom part of an ADA receipt. It contains the following text: 'As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste recibo poderá ser averiguada no site do IBAMA pelo endereço http://www.ibama.gov.br/ctf/publico/ada/recibo_ada.php, digitando-se o Número do Recibo do ADA e do Código Validador, para quaisquer fins que se fizerem necessários. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo (61) 3316 - 1677 do Cadastro Técnico Federal - CTF, pelo setor de cadastro da Superintendência local e pelo email ada.sede@ibama.gov.br.' Below this text, it says 'Número do Recibo do ADA - [REDACTED]' and 'Código Validador deste documento [REDACTED]'. A red arrow points to the 'Código Validador' field. At the bottom, it says 'Emissão em: 02/02/2010 11:03:59'.

Se os dados aparecerem corretos, como visualizado na tela a seguir, a autenticação foi verificada.



Ressalta-se que a verificação da autenticidade do ADA pelo procedimento descrito funciona apenas para declarações do exercício corrente.

[Retornar ao sumário](#)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO DECLARANTE ADA

63 – Existe uma central de atendimento no Ibama para tirar dúvidas dos declarantes do ADA?

Sim. No Ibama, na Diretoria de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), existem servidores que estão disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos aos declarantes do ADA, pelos seguintes meios:

Telefone: (61) 3316-1396

E-mail: ada.sede@ibama.gov.br

[Retornar ao sumário](#)



64 – Existe algum canal de comunicação para que o declarante do ADA possa apresentar alguma reclamação, questionamento ou denúncia?

Sim. O declarante do ADA, se desejar realizar alguma reclamação, questionamento ou denúncia, pode fazer por meio dos seguintes meios:

- Canal Linha Verde (Tel.: 0800-0618080)
- [Sítio do Fala.br](http://www.fala.br)

[Retornar ao sumário](#)

65 – Para sanar dúvidas específicas sobre a Diat/ITR, o Ibama pode auxiliar?

Não. As dúvidas específicas quanto à Diat/ITR devem ser sanadas junto aos canais de comunicação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos links são os seguintes:

- <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ditr>
- https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco

[Retornar ao sumário](#)